

PARECER N° , DE 2017

SF/17216.63514-73



Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 323, de 2017, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 102-A e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações à Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda, na qualidade de órgão fiscalizador, sobre a situação econômica dos entes que administram Regimes Próprios de Previdência Social, nos níveis federal, estadual, municipal e Distrital.*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 323, de 2017, da CTFC, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 102-A e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações à Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda, na qualidade de órgão fiscalizador, sobre a situação econômica dos entes que administram Regimes Próprios de Previdência Social, nos níveis federal, estadual, municipal e Distrital.*

O RQS nº 323, de 2017, não está acompanhado de Justificação e tampouco constam dele questões específicas sobre a matéria.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001. De acordo com tais

normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal, posto que não contenha pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Ademais, coaduna-se com as competências específicas da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, conforme dispõe o art. 102-A do RISF.

As informações requeridas também se encontram no âmbito das matérias passíveis de apreciação pelo Senado Federal, de tal modo que o RQS nº 323, de 2017, encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações. Destaque-se que o Requerimento em tela não contempla tema vedado por aquele diploma legal ou sujeito a sigilo e se encontra dirigido à autoridade ministerial competente.

Portanto, consideramos admissível o RQS nº 323, de 2017, devendo o mesmo ser encaminhado à autoridade competente, no caso o Ministro de Estado da Fazenda, uma vez que a Secretaria de Previdência é órgão singular pertencente à estrutura organizacional daquele Ministério, nos termos do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela admissibilidade do Requerimento nº 323, de 2017, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator